

ALTERAÇÕES NO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Adicional de qualificação temporário

1. Acompanhando o compasso da amarga derrota da categoria em 17 de novembro de 2015 com a manutenção do veto total (veto 26/2015) ao projeto de lei que reajustaria os salários dos servidores do PJU (PLC 28/2015, antes PL 7920/2014), o PLC 41/2015 (antes PL 7919/2014) que contemplaria os servidores do MPU encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados por tempo indeterminado após ter substitutivo encaminhado pelo Senado aprovado na CTASP.

2. O referido projeto do MPU nem chegou a ser encaminhado à sanção presidencial, pois tornou-se inviável a readequação dos artigos que tratam do prazo de implementação do reajuste na Câmara.

3. Considerando esse cenário, no começo de 2016, as entidades representativas das carreiras coirmãs sugeriram a “reativação” dos PLs 6697/2009 do MPU e 2648/2015 do PJU com ajustes para tornar possível suas aprovações.

4. Em 20 de julho de 2016, os dois projetos foram aprovados, transformados nas leis nº 13.316/2016 para o MPU e nº 13.317/2016 para o PJU.

5. A técnica das leis foi diferente: a lei 13.316/2016 **revogou** a lei anterior que dispunha sobre as carreiras dos servidores do MPU/CNMP (Lei 11.415/2006). Já a lei 13.317/2016 **alterou dispositivos** da lei anterior que dispõe sobre as carreiras dos servidores do PJU (Lei 11.416/2006).

6. Em que pese a grande semelhança entre os dispositivos, um ponto foi mais benéfico aos servidores do MPU: a concessão do adicional de qualificação temporário em valor superior e com necessidade de menos horas de treinamento.

7. De acordo com a Lei nº 11.416/2006:

Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

(...)

V - 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

8. Já a Lei nº 13.316/2016, dispõe:

Art. 15. O AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

(...)

V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos cento e vinte horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9. Ou seja, os servidores do MPU precisam somar 240 horas para conseguir o máximo do AQ temporário com o percentual de 5%, já os servidores do PJU precisam somar 360 horas de treinamento para conseguir 3%.

51 10. Considerando essa discrepância, entendemos que a federação
52 deve encampar luta para conquistar o mesmo benefício/ faculdade para os
53 servidores do PJU.

54
55 *Adicional de qualificação de graduação e pós-graduação*

56 11. Os atuais percentuais do adicional de qualificação do art. 15,
57 incisos I a IV das duas leis são muito pouco atrativos aos servidores: 12,5%
58 para doutorado; 10% para mestrado e 7,5% para especialização (e 5% para
59 técnicos que tem graduação, no caso do PJU, inciso vetado na lei do MPU).

60 12. Principalmente porque as duas leis vetam a possibilidade de o
61 servidor perceber cumulativamente esses percentuais (art. 15, § 1º).

62 13. Nossa proposta vai no sentido de uma alteração legislativa que
63 permita essa **acumulação até o limite de 4 títulos**, independentemente do
64 grau. Essa medida possibilitaria, por exemplo, que o servidor que fez uma
65 segunda graduação receba o percentual de 5%, caso a primeira graduação
66 tenha sido requisito de investidura no cargo.

67 14. Considerando o foco da administração pública em uma prestação
68 de serviço de excelência, esse **estímulo à qualificação profissional** de seu
69 quadro de servidores não enfrentaria resistência nos três Poderes pelos quais
70 o processo legislativo se desenrola.

71 15. Como justificativa orçamentária para a aprovação dessa iniciativa,
72 podemos sublinhar que não haveria impacto orçamentário inicial, posto que a
73 administração já tem provisionado o máximo de adicional que poderia ser pago
74 a cada servidor. Ou seja, já há valor no orçamento para arcar com pelo menos
75 uma segunda graduação para cada servidor.

76 16. Por fim, também defendemos que seja ajustada a legislação do
77 MPU que não prevê o recebimento do adicional de **5% para o técnico do MPU**
78 **que tenha diploma de curso superior**.

79

80 *Propostas*

81 17. A federação deve efetuar estudos visando desenhar a melhor
82 estratégia para conquistar o mesmo percentual de adicional para os servidores
83 do PJU, nos moldes daquele conquistado pelos servidores do MPU.

84 18. A entidade deve desenhar estratégia para alterar a legislação do
85 adicional de qualificação nas leis que dispõe sobre as carreiras do PJU e MPU.

86

87 *Proponentes*

88

89 1. Guilherme Luiz Santos da Silva – MPDFT (observador)

90 *Endossos:*

91 1. Guilherme Luiz Santos da Silva - MPDFT (O)

92 2. Anderson Ferreira da Silva - TJDFT (D)

93 3. Francisco de Oliveira Vaz - STJ (O)

94 4. Júlio Horta Barbosa da Silva - TJDFT (D)

95 5. Antônio Carlos Bastos Sena - TRT (D)

- 96 6. Iveraldo de Vasconcelos Soares - TJDFT (O)
- 97 7. Antônio José Oliveira Silva - TSE (O)
- 98 8. Rogério Wanderley Galhardi - TST (O)
- 99 9. Eptácio do Nascimento Sousa Júnior - TJDFT (D)
- 100 10. Roniel Andrade - TRF (D)
- 101 11. Janedir Lopes Morata - TST (O)

102

103

104 ***Recebida em 08/7/2018, às 12h22***